INDICAÇÃO Nº 023 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 7 / 8 / 2023

*Indica sobre o Programa Semáforo do Toque, que ensinar as crianças sobre partes de seu corpo, onde elas podem e não podem ser tocadas por **QUAISQUER** pessoas, **MESMAS AS CONHECIDAS**, de acordo com as cores do semáforo do nosso dia a dia, no âmbito do município de Eusébio, e da outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o Programa Semáforo do Toque, que ensinar as crianças sobre partes de seu corpo, onde elas podem e não podem ser tocadas por **QUAISQUER** pessoas, **MESMAS AS CONHECIDAS**, de acordo com as cores do semáforo do nosso dia a dia, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui o Programa Semáforo do Toque, que ensinar as crianças sobre partes de seu corpo, onde elas podem e não podem ser tocadas por ***QUAISQUER*** *pessoas,* ***MESMAS AS CONHECIDAS****, de acordo com as cores do semáforo do nosso dia a dia, no âmbito do município de Eusébio, e da outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° O Semáforo do Toque é uma forma descontraída de ensinar as crianças sobre partes de seu corpo, onde elas podem e não podem ser tocadas por QUAISQUER pessoas, MESMAS AS CONHECIDAS, de acordo com as cores do semáforo do nosso dia a dia.

Art. 2° São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – Criar o dia do semáforo do Toque nas escolas.

II – Fica instituída, no Município de Eusébio, a Campanha Permanente do Semáforo do Toque, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

III - Tem como objetivo orientar as crianças quais as partes do corpo que não podem ser tocado por outras pessoas.

V- Semáforo do Toque, busca conscientizar a comunidade, em especial as crianças, sobre o abuso infantil.

V – Intuito de promover campanha contra abusivo infantil.

Art. 3° Objetivo desta lei e de instituir nas escolas orientações educacionais no dia 18 de maio de cada ano, sendo considerado este dia o dia nacional de combate ao abuso e a exploração no Brasil.

Art. 4° Durante a Campanha Permanente do Semáforo do Toque, serão realizadas atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio de esclarecimentos nas escolas que deverá ser acrescido a grade curricular das escolas.

Art. 5° A despesa decorrente da execução desta lei será por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.